



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal

TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista as informações colecionadas nos autos do Processo SEI-350008/002083/2025, em especial o Estudo Técnico Preliminar (ETP), confeccionado pela equipe de planejamento da contratação, documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição, confeccionado nos moldes da legislação vigente através da Lei nº 14.133/21 e baseado na estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada nas informações fornecidas pelas chefias das Unidades de Saúde Bucal (USBs) e pelo Depósito Central de Material Odontológico (DCMO), conforme Documento de Oficialização de Demanda (Doc 96120050) oriundo do Processo SEI-350008/002056/2025.

A aquisição emergencial, de caráter excepcionalíssimo, de suprimentos odontológicos foi abordada em Reunião do Conselho Técnico da DGO no dia 18/03/2025, na qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da compra e deliberou favorável ao seguimento do processo. Ata da reunião será incluída na árvore processual tão logo estiver disponível. Desta forma, a abertura deste processo é justificada e o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas no ETP Retificado (Doc 98612684).

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição emergencial de suprimentos odontológicos nos termos da tabela 1, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Trata-se de bens de consumo, de acordo com Decreto nº 48.322 de 13 de janeiro de 2023:

“Art. 2º Para efeito deste Decreto, considera-se bem de consumo todo material que atenda a pelo menos um dos critérios a seguir:

I - durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

II - fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;

III - perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

IV - incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

V - transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem”.

- As especificações do objeto estão de acordo com o catálogo de materiais do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro (SIGA). O setor técnico atesta que todas as especificações são essenciais para o atendimento da demanda, não havendo especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias na definição do objeto que possam limitar a competição.
- O setor técnico informa também que não foi utilizado o CatELog, instituído e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 49.316/2024, pois à época da elaboração dos documentos que instruem a fase preparatória deste processo, não havia ainda modelos de documentos disponíveis para consulta e utilização no sítio eletrônico referente ao CatELog (<https://redelog.rj.gov.br/redelog/catalogo-eletronico-de-padronizacao-de-logistica-do-estado-do-rio-de-janeiro/>) condizentes com o objeto da pretensa contratação.
- O objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei Federal 14.133 de 2021, por apresentar padrão de qualidade e desempenho, definidos por meio de especificações usuais do mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.
- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.322 de 13 de janeiro de 2023.

Tabela 1: Quantitativo total dos itens solicitados pela SEPM:

ITEM	ID	NOME DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QUANTIDADE A SER SOLICITADA (com ajustes finais e arredondado para o primeiro número inteiro maior).
1	185662	PAPEL ARTICULAÇÃO 0,02MM	CARBONO ARTICULAR ODONTOLOGICO, COR: BICOLOR, FACE: DUPLA, APRESENTACAO: TIRAS COM 0,02MM DE ESPESSURA E 10CM DE COMPRIMENTO, FORMA FORNECIMENTO: BLOCO 280 TIRAS. Código do Item: 6520.180.0004 Marca de referência: Accufilm ou equivalente.	BLOCO	32
2	66038	CIMENTO ENDODONTICO SEM EUGENOL	CIMENTO ENDODONTICO,ASPECTO: PO- PASTA, FORNECIMENTO PO: 8 g, COMPOSICAO PO: HIDROXIDO DE CALCIO, FORNECIMENTO PASTA: 7,5 g, COMPOSICAO PASTA: RESINA, FORNECIMENTO LIQUIDO: N/A, COMPOSICAO LIQUIDO: N/A, ACESSORIOS: N/A Código do Item: 6520.031.0007	FR	17

3	23867	CIMENTO FOSTATO DE ZINCO LÍQUIDO	CIMENTO PROVISORIO / TEMPORARIO,ASPECTO BASE: N/A, FORNECIMENTO BASE: N/A, COMPOSICAO BASE: N/A, ASPECTO REAGENTE: LIQUIDO, FORNECIMENTO REAGENTE: 10 ML, COMPOSICAO REAGENTE: OXIFOSFATO ZINCO, ESSENCIA: INCOLOR, ACESSORIOS: CARACTERISTICA PRODUTO, FORMA FORNECIMENTO: N/A Código do Item: 6520.041.0002	FR	48
4	67344	CONE PAPEL CELLPACK FM	CONE PAPEL ENDODONTICO,TIPO: ABSORVENTE/ESTÉRIL, MODELO: MICROTIPPED, TAMANHO: FM, COMPRIMENTO: 28 MM, APRESENTACAO: CAIXA COM 180 UNIDADES, EMBALAGEM: CELL PACK Código do Item: 6520.040.0019	CX	58
5	67343	CONE PAPEL CELLPACK M	CONE PAPEL ENDODONTICO,TIPO: ABSORVENTE/ESTÉRIL, MODELO: MICROTIPPED, TAMANHO: M, COMPRIMENTO: 28 MM, APRESENTACAO: CAIXA COM 180 UNIDADES, EMBALAGEM: CELL PACK Código do Item: 6520.040.0018	CX	53
6	74098	EUCALIPTOL	SOLVENTE ODONTOLOGICO,COMPOSICAO: EUCALIPTOL, APLICACAO: GUTA-PERCHA Código do Item: 6520.114.0004	FR	14
7	9301	LENÇOL DE BORRACHA	LENCOL BORRACHA ODONTOLOGICO,COR: AZUL, AROMA: TUTTI FRUTTI, LARGURA: 5 """, COMPRIMENTO: 5 """, Código do Item: 6520.073.0001	CX	167
8	150818	LIMA K 15 25MM	LIMA ENDODONTICA,TIPO: FLEXIVEL, SECCAO TRANSVERSAL TRIANGULAR, MATERIAL CABO: PLASTICO, COM CURSOR DE SILICONE, MATERIAL HASTE: ACO INOX, SERIE: PRIMEIRA, DIAMETRO PONTA ATIVA: 15 MM, COMPRIMENTO: 25MM, COR: BRANCO, FORMA FORNECIMENTO: CAIXA 06 UNIDADES Código do Item: 6520.074.0142	CX	72
9	76915	LIMA K 10 25MM	LIMA ENDODONTICA,TIPO: K TRIANGULAR, MATERIAL CABO: PLASTICO, COM CURSOR DE SILICONE, MATERIAL HASTE: ACO INOX, SERIE: ESPECIAL, CX COM 6, DIAMETRO PONTA ATIVA: 10 MM, COMPRIMENTO: 25 MM, COR: N/A Código do Item: 6520.074.0092	CX	165
10	53819	LIMA K 1ª SÉRIE 25MM	LIMA ENDODONTICA,TIPO: FLEXIVEL, SECCAO TRANSVERSAL TRIANGULAR, MATERIAL CABO: PLASTICO, COM CURSOR DE SILICONE, MATERIAL HASTE: ACO INOX, SERIE: PRIMEIRA, CAIXA COM 06 UNIDADES, DIAMETRO PONTA ATIVA: 15-40 MM, SEM CORTE NA PONTA, COMPRIMENTO: 25 MM, COR: PADRAO Código do Item: 6520.074.0026	CX	52
11	902	MATRIZ AÇO 7MM	BANDA MATRIZES DENTISTICA,MATERIAL: ACO INOX, ESPESSURA: 0,05 MM, LARGURA: 7 MM, COMPRIMENTO: 500 MM Código do Item: 6520.016.0002	ROLO	129

12	67212	EDTA	SOLVENTE ODONTOLOGICO,COMPOSICAO: ACIDO ETILENODIAMINO TETRA-ACETICO/ EDTA, APLICACAO: QUELANTE DE DENTINA Código do Item: 6520.114.0003	FR	28
13	34821	TIRA DE LIXA AÇO 4MM	TIRA LIXA ODONTOLOGICA,MATERIAL: ACO INOX, MATERIAL ABRASIVO: OXIDO ALUMINIO, LARGURA: 4 MM, COMPRIMENTO: 170 MM, GRANULACAO: N/D, MEDIA: N/D Código do Item: 6520.118.0002	PCT	77
14	34925	TIRA DE POLIÉSTER	TIRA ODONTOLOGICA,MATERIAL: POLIESTER, COMPRIMENTO: 120 MM, LARGURA: N/D, ESPESSURA: 0,05 MM Código do Item: 6520.121.0002	PCT	61
15	34820	TIRA DE LIXA DE POLIESTER	TIRA LIXA ODONTOLOGICA,MATERIAL: POLIESTER, MATERIAL ABRASIVO: OXIDO ALUMINIO, LARGURA: 4 MM, COMPRIMENTO: 170 MM, GRANULACAO: FINA,, MEDIA: N/D Código do Item: 6520.118.0001	PCT	41
16	144362	ELÁSTICO LIGADURA COLORIDO	ELASTICO ORTODONTICO,TIPO: LIGADURA, FORCA: N/A, COR: MULTICORES, TAMANHO: UNICO, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE 10 BENGALINHAS Código do Item: 6520.051.0093	PCT	43
17	179384	TUBO DUPLO ROTH COLAGEM COM GANCHO SUPERIOR DIRETO CONVERSÍVEL	TUBO ORTODONTICO,APLICACAO: COLAGEM, TIPO: DUPLO CONVERSIVEL, TECNICA: ROTH, POSICAO DENTES: 1 MOLAR, LADO: SUPERIOR DIREITO, MATERIAL: ACO INOX, GANCHO: COM, COMPRIMENTO TUBO: 3,5 MM, MEDIDA SLOT: .022", TORQUE: - 14 °, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE COM 10 UNIDADES Código do Item: 6520.120.0083	CX	4
18	179385	TUBO DUPLO ROTH COLAGEM COM GANCHO SUPERIOR ESQUERDO CONVERSÍVEL	TUBO ORTODONTICO,APLICACAO: COLAGEM, TIPO: DUPLO CONVERSIVEL, TECNICA: ROTH, POSICAO DENTES: 1 MOLAR, LADO: SUPERIOR ESQUERDO, MATERIAL: ACO INOX, GANCHO: COM, COMPRIMENTO TUBO: 3,5 MM, MEDIDA SLOT: .022", TORQUE: - 14 °, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE 10 UNIDADES Código do Item: 6520.120.0084	CX	3
19	179386	TUBO DUPLO ROTH COLAGEM COM GANCHO INFERIOR DIREITO CONVERSÍVEL	TUBO ORTODONTICO,APLICACAO: COLAGEM, TIPO: DUPLO CONVERSIVEL, TECNICA: ROTH, POSICAO DENTES: 1 MOLAR, LADO: INFERIOR DIREITO, MATERIAL: ACO INOX, GANCHO: COM, COMPRIMENTO TUBO: 3,5 MM, MEDIDA SLOT: .022", TORQUE: - 14 °, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE 10 UNIDADES Código do Item: 6520.120.0085	CX	3
20	179387	TUBO DUPLO ROTH COLAGEM COM GANCHO INFERIOR ESQUERDO CONVERSÍVEL	TUBO ORTODONTICO,APLICACAO: COLAGEM, TIPO: DUPLO CONVERSIVEL, TECNICA: ROTH, POSICAO DENTES: 1 MOLAR, LADO: INFERIOR ESQUERDO, MATERIAL: ACO INOX, GANCHO: COM, COMPRIMENTO TUBO: 3,5 MM, MEDIDA SLOT: .022", TORQUE: - 14 °, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE 10 UNIDADES Código do Item: 6520.120.0086	CX	3
21	69728	BRAQUETE ROTH 14/15/24/25	BRAQUETE ORTODONTICO,MATERIAL: ACO INOX, TECNICA: ROTH, APLICACAO: COLAGEM, LOCALIZACAO DENTE: 14,15, COMPRIMENTO: 3,2 MM, TORQUE: -7°, ANGULO: 0 ° Código do Item: 6520.022.0030	CX	29

22	69740	BRAQUETE ROTH 34/44	BRAQUETE ORTODONTICO,MATERIAL: ACO INOX, TECNICA: ROTH, APLICACAO: COLAGEM, LOCALIZACAO DENTE: 34, COMPRIMENTO: 3,2 MM, TORQUE: -17°, ANGULO: 0 ° Código do Item: 6520.022.0034	CX	34
23	69743	BRAQUETE ROTH 35/45	BRAQUETE ORTODONTICO,MATERIAL: ACO INOX, TECNICA: ROTH, APLICACAO: COLAGEM, LOCALIZACAO DENTE: 35, COMPRIMENTO: 3,2 MM, TORQUE: -22°, ANGULO: 0 ° Código do Item: 6520.022.0036	CX	24
24	69943	BRAQUETE ROTH 11	BRAQUETE ORTODONTICO,MATERIAL: ACO INOX, TECNICA: ROTH, APLICACAO: COLAGEM, LOCALIZACAO DENTE: 11, COMPRIMENTO: 3,2 MM, TORQUE: +12 °, ANGULO: +5° Código do Item: 6520.022.0041	CX	28
25	69945	BRAQUETE ROTH 12	BRAQUETE ORTODONTICO,MATERIAL: ACO INOX, TECNICA: ROTH, APLICACAO: COLAGEM, LOCALIZACAO DENTE: 12, COMPRIMENTO: 2,5 MM, TORQUE: +8°, ANGULO: +9° Código do Item: 6520.022.0043	CX	28
26	147940	BRAQUETE ROTH 13	BRAQUETE ORTODONTICO,MATERIAL: ACO INOX, TECNICA: ROTH, APLICACAO: COLAGEM, LOCALIZACAO DENTE: 13, COMPRIMENTO: 2,7MM, TORQUE: -2°, ANGULO: +9°, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE COM 10 UNIDADES Código do Item: 6520.022.0084	CX	27
27	69944	BRAQUETE ROTH 21	BRAQUETE ORTODONTICO,MATERIAL: ACO INOX, TECNICA: ROTH, APLICACAO: COLAGEM, LOCALIZACAO DENTE: 21, COMPRIMENTO: 3,2 MM, TORQUE: +12 °, ANGULO: +5° Código do Item: 6520.022.0042	CX	26
28	69946	BRAQUETE ROTH 22	BRAQUETE ORTODONTICO,MATERIAL: ACO INOX, TECNICA: ROTH, APLICACAO: COLAGEM, LOCALIZACAO DENTE: 22, COMPRIMENTO: 2,5 MM, TORQUE: +8°, ANGULO: +9° Código do Item: 6520.022.0044	CX	26
29	147952	BRAQUETE ROTH 23	BRAQUETE ORTODONTICO,MATERIAL: ACO INOX, TECNICA: ROTH, APLICACAO: COLAGEM, LOCALIZACAO DENTE: 23, COMPRIMENTO: 2,7MM, TORQUE: -2°, ANGULO: +9°, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE 10 UNIDADES Código do Item: 6520.022.0088	CX	25
30	147949	BRAQUETE ROTH 31/41/32/42	BRAQUETE ORTODONTICO,MATERIAL: ACO INOX, TECNICA: ROTH, APLICACAO: COLAGEM, LOCALIZACAO DENTE: 31,41, COMPRIMENTO: 2,2 MM, TORQUE: 0°, ANGULO: 0°, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE 10 UNIDADES Código do Item: 6520.022.0085	CX	34
31	69968	BRAQUETE ROTH 33	BRAQUETE ORTODONTICO,MATERIAL: ACO INOX, TECNICA: ROTH, APLICACAO: COLAGEM, LOCALIZACAO DENTE: 33, COMPRIMENTO: 2,7 MM, TORQUE: -11°, ANGULO: 7 ° Código do Item: 6520.022.0055	CX	22

32	69966	BRAQUETE ROTH 43	BRAQUETE ORTODONTICO,MATERIAL: ACO INOX, TECNICA: ROTH, APLICACAO: COLAGEM, LOCALIZACAO DENTE: 43, COMPRIMENTO: 2,7 MM, TORQUE: -11°, ANGULO: +7 ° Código do Item: 6520.022.0054	CX	31
33	70679	ELÁSTICO CORRENTE MÉDIO	ELASTICO ORTODONTICO, TIPO: CORRENTE, FORCA: NAO APLICAVEL, COR: CINZA, TAMANHO: MEDIO 4,5M Código do Item: 6520.051.0024	ROLO	25
34	68965	CONE GUTAPERCHA MICROTIPPED FM 28MM	OBTURADOR DE CANAL RADICULAR (PONTA GUTA-PERCHA),FORMATO: CONE, TIPO: MICROTIPPED, TAMANHO: FM, COMPRIMENTO: 28 MM, COR: ROSA, EMBALAGEM: CAIXA Código do Item: 6520.035.0009	CX	114

1.1. MEMÓRIA DE CÁLCULO SEPM:

O quantitativo foi estimado conforme a necessidade de contratação e, por se tratar de uma emergência e, portanto, não planejada, foi incluída no Planejamento de Contratações Anual – PCA 2025 RJ (DFD - 266500/2025/00377), conforme previsto no Decreto 48.760/2023, e será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do § 1º do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021. Tão logo estiver disponível, a publicação será anexada à árvore processual.

Preliminarmente, o quantitativo dos bens a serem adquiridos foi baseado no consumo de seis meses para abastecimento das USBs, e teve estimativa fundamentada no perfil de atendimento de cada USB, no efetivo disponível para atendimento, no grau de complexidade dos procedimentos, na quantidade de atendimentos por turno em todas as USBs subordinadas à DGO e no estoque atual, conforme Documento de Oficialização de Demanda Retificado (Doc 96120050).

Importante observar que a memória de cálculo contempla previsão de consumo das USBs para um período de 6 meses. Foi avaliada a criticidade e a durabilidade dos itens a serem adquiridos.

Enunciado n.º 20 - PGE: Contratação emergencial e dispensa de licitação (Lei n.º 8.666/93)

1. A emergência, a ensejar dispensa de licitação, é um conceito jurídico indeterminado a ser valorado pelo administrador diante das especificidades do caso concreto, observados, em especial, os princípios da razoabilidade, moralidade e eficiência.

2. A emergência decorrente da falta de planejamento, inércia ou desídia do agente público não exclui a incidência do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, mas deve ser objeto de rigorosa apuração com vistas à identificação dos responsáveis e aplicação das sanções cabíveis.

3. A contratação direta (art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93) deve ser efetivada somente para a aquisição de bens e serviços estritamente necessários ao saneamento da situação emergencial, cabendo à autoridade administrativa iniciar imediatamente o procedimento licitatório, adotando as providências necessárias à regularização da contratação.

4. O prazo do contrato emergencial deve ser dimensionado considerando apenas o tempo necessário para sanar a situação de urgência, limitado este a 180 (cento e oitenta) dias. (Grifo nosso)

5. Se a situação emergencial persistir ao final do contrato e ante a vedação da prorrogação, a solução é a formalização de nova contratação com base no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, desde que, justificadamente, não seja possível realizar uma licitação durante o período ou adotar as providências necessárias à regularização da contratação”.

Acórdão 6439/2015-TCU-Primeira Câmara

“A contratação direta emergencial, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afustar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal.” (Grifo nosso)

A quantidade total de insumos odontológicos a ser solicitada para suprir as USBs da SEPM, arredondada para o número inteiro mais próximo, está demonstrada na tabela 2.

Tabela 2:

ITEM	ID	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	ESTOQUE ATUAL DCMO	ESTOQUE ATUAL USBs(dez/2024)	CONSUMO ANUAL DAS USBs	MÉDIA DE CONSUMO MENSAL DAS USBs	CONSUMO SEMESTRAL DAS USBs	QUANTIDADE A SER SOLICITADA com ajustes finais	QUANTIDADE A SER SOLICITADA com ajustes finais e arredondado para o primeiro número inteiro maior
1	185662	PAPEL ARTICULAÇÃO0,02MM	BLOCO	0	0	64	5,33	32	32,00	32
2	66038	CIMENTO ENDODÔNTICO SEM EUGENOL	FR	0	10	34	2,83	17	17	17
3	23867	CIMENTO FOSTATO DE ZINCOLÍQUIDO	FR	13	31	96	8	48	48	48
4	67344	CONE PAPEL CELLPACK FM	CX	3	49	115	9,58	57,50	57,50	58
5	67343	CONE PAPEL CELLPACK M	CX	12	27	105	8,75	52,50	52,50	53
6	74098	EUCALIPTOL	FR	1	11	27	2,25	13,50	13,50	14
7	9301	LENÇOL DE BORRACHA	CX	3	59	334	27,83	167,00	167,00	167
8	150818	LIMA K 15 25MM	CX	12	43	143	11,92	71,50	71,50	72
9	76915	LIMA K 10 25MM	CX	0	46	330	27,50	165	165	165
10	53819	LIMA K 1ª SÉRIE 25MM	CX	5	58	103	8,58	51,50	51,50	52
11	902	MATRIZ AÇO 7MM	ROLO	16	75	257	21,42	128,50	128,50	129

12	67212	EDTA	FR	0	10	55	4,58	27,50	27,50	28
13	34821	TIRA DE LIXA AÇO 4MM	PCT	12	0	153	12,75	76,50	76,50	77
14	34925	TIRA DE POLIÉSTER	PCT	22	59	122	10,17	61	61	61
15	34820	TIRA DE LIXA DE POLIESTER	PCT	8	56	81	6,75	40,50	40,50	41
16	144362	ELÁSTICO LIGADURACOLORIDO	PCT	0	8	85	7,08	42,50	42,50	43
17	179384	TUBO DUPLO ROTH COLAGEM COM GANCHO SUPERIOR DIRETOCONVERSÍVEL	CX	0	4	8	0,67	4	4	4
18	179385	TUBO DUPLO ROTH COLAGEM COM GANCHO SUPERIOR ESQUERDOCONVERSÍVEL	CX	0	4	6	0,50	3	3	3
19	179386	TUBO DUPLO ROTH COLAGEM COM GANCHO INFERIOR DIREITOCONVERSÍVEL	CX	2	2	6	0,50	3	3	3
20	179387	TUBO DUPLO ROTH COLAGEM COM GANCHO INFERIOR ESQUERDOCONVERSÍVEL	CX	2	4	6	0,50	3	3	3
21	69728	BRAQUETE ROTH 14/15/24/25	CX	182	40	25	2,08	12,50	28,70	29
22	69740	BRAQUETE ROTH 34/44	CX	80	41	35	2,92	17,50	33,70	34
23	69743	BRAQUETE ROTH 35/45	CX	0	40	15	1,25	7,50	23,70	24
24	69943	BRAQUETE ROTH 11	CX	0	11	22	1,83	11,00	27,20	28
25	69945	BRAQUETE ROTH 12	CX	0	18	22	1,83	11	27,20	28
26	147940	BRAQUETE ROTH 13	CX	0	17	20	1,67	10	26,20	27
27	69944	BRAQUETE ROTH 21	CX	0	20	19	1,58	9	25,70	26
28	69946	BRAQUETE ROTH 22	CX	0	9	18	1,50	9	25,20	26
29	147952	BRAQUETE ROTH 23	CX	0	8	16	1,33	8	24,20	25
30	147949	BRAQUETE ROTH 31/41/32/42	CX	0	35	34	2,83	17	33,20	34
31	69968	BRAQUETE ROTH 33	CX	0	14	11	0,92	5	21,70	22
32	69966	BRAQUETE ROTH 43	CX	0	15	28	2,33	14	30,20	31
33	70679	ELÁSTICO CORRENTEMÉDIO	ROLO	0	27	16	1,33	8	24,20	25
34	68965	CONE GUTAPERCHA MICROTIPPED FM 28MM	CX	6	53	228	19	114	114	114

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Este documento tem por objetivo embasar e justificar a necessidade de aquisição emergencial, de caráter excepcionalíssimo, de suprimentos odontológicos, com objetivo de abastecer, contingencialmente, as Unidades de Saúde Bucal (USBs) da SEPM de forma a evitar a paralisação do atendimento odontológico aos policiais militares beneficiários do FUSPOM, o que ocasionaria prejuízo na continuidade dos serviços ofertados pelo Sistema de Saúde Bucal da SEPM.

Preliminarmente, esclareça-se que a aquisição por meio de Dispensa de Licitação de que trata este documento não deriva de planejamento ineficiente ou má execução contratual que possa ter culminado em esgotamento dos saldos contratuais antecipadamente. Outrossim, a motivação para esta contratação origina-se de uma série de situações inesperadas que ocorreram ao longo das etapas dos processos licitatórios ordinários para aquisição de insumos odontológicos, planejados para o exercício de 2024.

De acordo com o cronograma de aquisições da DSSB, em abril de 2024 foram instaurados processos licitatórios para aquisição dos itens em questão, já sob a égide da nova Lei Federal 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos, e seus dispositivos regulamentadores correlatos, sob os números SEI-350008/001496/2024 e SEI-350008/001580/2024 para os suprimentos de endodontia, SEI-350008/001825/2024 de clínica geral e SEI-350008/001826/2024 de dentística, exceto pelos processos SEI-350008/004478/2024, SEI-350008/004474/2024 de ortodontia, inaugurados em julho e SEI-350008/005450/2024, também de ortodontia, inaugurado em agosto de 2024.

Reitera-se que, os processos licitatórios para aquisição de suprimentos odontológicos das especialidades de Clínica Geral, Dentística e Endodontia foram iniciados em abril de 2024 e que os de Ortodontia foram iniciados em julho e agosto de 2024 pelo Setor Técnico da DSSB, com antecedência suficiente para que os contratos pudessem estar disponíveis para execução em tempo hábil (2025). Porém, alguns contratemplos atrasaram os procedimentos da fase preparatória da licitação, cabendo aqui destacar-lhes:

1) Aplicação compulsória da Lei de Licitações a partir de 01/01/2024 e adequação dos processos aos Decretos Estaduais: Com a mudança da lei Federal de licitações (Lei nº 14.133/21) e a publicação de sucessivos Decretos Estaduais Regulamentadores dos processos licitatórios nos últimos meses do ano de 2023, foram necessárias a alteração da memória de cálculo e retificação dos Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, e realização de novas pesquisas de preços.

2) Necessidade de publicação de novas minutas padrão da PGE: Os documentos ora elaborados com base nas Minutas Padrão da PGE precisaram ser novamente editados e adequados cada um ao seu contexto específico, em atenção à atualização das minutas e do respectivo checklist, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/21 pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE).

3) Decurso temporal para adequada análise processual: Também em virtude das diversas alterações ocorridas nos instrumentos regulatórios dos processos de aquisição, houve justa dilatação do tempo necessário para análise de sua pertinência jurídica por parte da ASSEJUR/SEPM.

Desse modo, percebe-se claramente que procedimentos burocráticos emergentes na administração pública acabaram por provocar o atraso na fase preparatória dos processos licitatórios de suprimentos odontológicos em curso, o que ensejou ainda a inauguração de novos processos em acordo integral com as normas recém instauradas

em substituição àqueles que continham em seu bojo vícios não sanáveis, que se encontram indexados sob os números SEI-350008/008120/2024 e SEI-350008/006272/2024.

Entendendo como emergência a ocorrência de fatos imprevisíveis, tais quais os supracitados, justifica-se como necessária a aquisição supracitada a fim de garantir o abastecimento das Unidades de Saúde Bucal (USBs) da SEPM de forma a evitar a paralisação do atendimento aos policiais militares e seus dependentes beneficiários do FUSPOM.

Vale referir o entendimento do i. Procurador do Estado, Dr. Flavio Amaral Garcia, acerca dos requisitos para a contratação emergencial, no Parecer nº 78/18-FAG-PG-2, cujo teor transcreve-se a seguir:

"A partir das referidas normas, é possível depreender que uma contratação emergencial deve atender aos seguintes requisitos:

a-) a razão da impossibilidade de realizar a licitação;

b-) a demonstração do risco ou prejuízo para o interesse público no caso de não ser efetivada a contratação e a descrição da situação emergencial: (grifo nosso)

Os insumos contemplados no presente processo são necessários para a realização de diversos atendimentos nas especialidades de Dentística, Endodontia, Ortodontia, Prótese e Pronto-atendimento. Considerando que os pacientes da especialidade Ortodontia perdem a oportunidade de tratamento no período da janela de crescimento, impactando diretamente no sucesso do procedimento. Considerando que a Endodontia é a especialidade que previne e trata doenças da polpa dentária, que podem levar a dor, abscesso e perda do dente. Considerando que foi realizada uma análise dos procedimentos impactados pela falta dos itens deste processo, baseada na estatística de atendimentos odontológicos no ano de 2024, estimando-se que a ausência destes itens acarretaria na impossibilidade de realização de 1.767 atendimento/mês nas USBs (número que equivale a 22,13% dos procedimentos realizados nestas unidades), podendo causar a paralisação dos atendimentos aos beneficiários do FUSPOM. Diante do exposto, fica demonstrado o prejuízo na descontinuidade dos serviços prestados nestas unidades, e resta evidente q a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar esse iminente risco.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A adesão a uma Ata de Registro de Preços para aquisição destes itens não é possível, pois conforme o Anexo I (Pesquisa de Atas Válidas - Doc 96130119), não foram encontradas atas válidas para nenhum item desse processo.

A entrada, na qualidade de órgão participe, em um processo licitatório já iniciado para formação de Ata de Registro de Preços através do SRP não é uma alternativa viável, pois não há, nesse momento, Intenção de Registro de Preços publicada, que contemple os itens pretendidos, conforme demonstrado no Anexo II Pesquisa IRP (96128763).

A solução do problema apresentado é a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE SUPRIMENTOS ODONTOLÓGICOS por Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021 no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) objetivando garantir a manutenção do atendimento odontológico dos beneficiários do FUSPOM.

A contratação emergencial será planejada para o período de 6 meses, constando de **cláusula resolutiva**, o que justifica o fornecimento do objeto do presente processo ser realizado conforme cronograma definido pela contratante. Desta forma, no momento em que os itens constantes nos processos licitatórios em andamento forem solicitados, a cláusula resolutiva entra em vigor, cessando o fornecimento destes itens através dos instrumentos contratuais oriundos deste processo emergencial.

Acórdão 9873/2017-TCU-Segunda Câmara

"O contrato emergencial deve conter expressa cláusula resolutiva que estabeleça a sua extinção logo após a conclusão do processo licitatório para nova contratação dos correspondentes serviços." Grifo nosso)

O setor técnico reforça que os processos licitatórios para a aquisição ordinária de suprimentos odontológicos já se encontram em andamento (SEI-350008/006272/2024, SEI-350008/008120/2024, SEI-350008/001825/2024, SEI-350008/001826/2024, SEI-350008/004474/2024, SEI-350008/004478/2024, e SEI-350008/005450/2024).

A aquisição de cunho emergencial é a última alternativa a ser adotada pela Administração. Desse modo, conforme já descrito anteriormente, todas as demais alternativas já foram esgotadas, restando apenas como solução de continuidade a contratação emergencial de suprimentos odontológicos devido a seu caráter essencial.

De modo a resguardar a legalidade desta aquisição, reitera-se que a manutenção do atendimento odontológico é uma condição essencial não apenas para o bem-estar dos policiais militares, mas também para o pleno desempenho de suas funções, que impactam diretamente na Segurança Pública. Além disso, a adoção dessa medida de cunho emergencial demonstra a capacidade de resposta da Administração Pública frente a imprevistos que afetam serviços essenciais.

Vale repisar que todos os esforços foram realizados para estender os contratos vigentes, adotando práticas que prolongaram o fornecimento além do previsto inicialmente. No entanto, esgotados todos os recursos administrativos ordinários, a contratação excepcionalíssima se apresenta como a única alternativa viável e eficaz para evitar a interrupção do serviço.

É imprescindível considerar que a inobservância dessa necessidade pode resultar em sérios prejuízos operacionais e no comprometimento dos atendimentos odontológicos. A legislação vigente, tanto no âmbito estadual quanto federal, prevê a possibilidade de contratações emergenciais em casos como este, onde há risco iminente de descontinuidade na prestação de serviços essenciais.

"Acórdão 119/2021-TCU-Plenário

Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado."

"Acórdão 1130/2019-TCU-Primeira Câmara

Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado."

Assim, a contratação por dispensa, neste caso em particular se alinha aos princípios da eficiência e continuidade do serviço público, sendo a solução mais adequada e legalmente embasada para enfrentar a presente crise.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

A Contratada deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, na quantidade, com a qualidade, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância

às especificações constantes no Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal, onde constará detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, local de entrega e prazo de garantia, e demais informações pertinentes ao objeto contratado.

A Contratada deverá entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

A Contratada deverá responsabilizar-se por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no todo ou em parte e às suas expensas, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos**, itens do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações, de acordo com os artigos nº 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

A Contratada deverá manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato.

A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

A Contratada deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros.

A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, preservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisição.

4.2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) Fornecer, à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no TR e no contrato.

4.3-SUSTENTABILIDADE

De acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012 quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
- g) utilização de produtos de baixa toxicidade;
- h) utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

4.4-SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, pois o objeto do presente processo não restringe a concorrência, pela sua característica e pelo fato de estar dividido em itens, permitindo que as empresas tenham capacidade plena para competir individualmente.

4.5-GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Segundo o Art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.”

Na aquisição em questão, **não** será exigida garantia contratual por tratar-se de aquisição de bens de consumo com entrega integral e imediata. Segundo a Jurisprudência do TCU, a exigência da prestação de garantia é uma faculdade do gestor e sua previsão deve ser avaliada diante da complexidade do objeto e do risco de encarecimento do objeto:

“É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público.

Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto”. [1]

Ante ao exposto, por tratar-se de uma compra de itens de baixa complexidade, com entrega integral e imediata e sem previsão de assistência técnica, compreendeu-se que não há necessidade de exigência de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega dos bens. Ademais sua exigência poderia aumentar o custo da aquisição, o que não seria vantajoso para a Administração.

4.6 - APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO § 9º DO ART. 25 DA LEI Nº 14.133/2021:

Não há previsão de percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto desta contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, visto tratar-se de **aquisição de bem** por meio de Dispensa de Licitação, onde os responsáveis pela execução do objeto da contratação são fornecedores e não fabricantes.

4.7 - INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (INCISO I DO CAPUT DO ART. 41 DA LEI 14.133/2021):

Considerando a alínea “c”, do inciso I do Art. 41 da Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

" Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) **quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência; (Grifo nosso)"**

Os fabricantes citados como marca de referência foram definidos como padrão para avaliação da aceitabilidade das propostas por empregarem em sua manufatura as características necessárias para atender os requisitos exigidos pelo mercado para a execução mais eficaz dos objetivos a que se propoem. "A menção à marca de referência tem como único objetivo servir como parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, podendo a Administração exigir que o desempenho dos produtos ofertados seja equivalente ao padrão escolhido, e contenham as qualidades mínimas necessárias à satisfação das necessidades da Administração" (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Entrega:

5.1 - A entrega dos itens deverá ser feita, conforme solicitação ao fornecedor, mediante agendamento prévio, dentro do horário compreendido entre 9 horas e 16 horas, no **Depósito Central de Material Odontológico (DCMO)**, situado na Rua Professor Clementino Fraga nº 49, CEP: 20230-250, Cidade Nova – Rio de Janeiro. Contato telefônico – 2332-7116. E-mail – deposito_dgo@pmerj.rj.gov.br. Qualquer mudança no endereço será comunicada às empresas vencedores.

5.2 - Cabe ressaltar que a entrega engloba o fornecimento de todos os acessórios, peças e materiais para o perfeito funcionamento e acondicionamento do material adquirido.

5.3 - Cada contratação dar-se-á em única parcela, com o prazo para a entrega dos bens adquiridos de até **05 (cinco)** dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato e emissão da nota de empenho

5.4 - A contratada deverá seguir o cronograma de entrega estabelecido na tabela abaixo, a contar da data de assinatura do contrato, considerando ser o **MÊS I**, o mês da assinatura do contrato:

ITEM	ID	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE TOTAL A SER SOLICITADA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
1	185662	PAPEL ARTICULAÇÃO 0,02MM	32	6	6	5	5	5	5
2	66038	CIMENTO ENDODÔNTICO SEM EUGENOL	17	3	3	3	3	3	2
3	23867	CIMENTO FOSTATO DE ZINCOLÍQUIDO	48	8	8	8	8	8	8
4	67344	CONE PAPEL CELLPACK FM	58	10	10	10	10	9	9
5	67343	CONE PAPEL CELLPACK M	53	9	9	9	9	9	8
6	74098	EUCALIPTOL	14	3	3	2	2	2	2
7	9301	LENÇOL DE BORRACHA	167	28	28	28	28	28	27
8	150818	LIMA K 15 25MM	72	12	12	12	12	12	12
9	76915	LIMA K 10 25MM	165	28	28	28	27	27	27
10	53819	LIMA K 1ª SÉRIE 25MM	52	9	9	9	9	8	8
11	902	MATRIZ AÇO 7MM	129	22	22	22	21	21	21
12	67212	EDTA	28	5	5	5	5	4	4
13	34821	TIRA DE LIXA AÇO 4MM	77	13	13	13	13	13	12
14	34925	TIRA DE POLIÉSTER	61	11	10	10	10	10	10
15	34820	TIRA DE LIXA DE POLIESTER	41	7	7	7	7	7	6
16	144362	ELÁSTICO LIGADURACOLORIDO	43	8	7	7	7	7	7
17	179384	TUBO DUPLO ROTH COLAGEM COM GANCHO SUPERIOR DIRETOCONVERSÍVEL	4	1	1	1	1	0	0
18	179385	TUBO DUPLO ROTH COLAGEM COM GANCHO SUPERIOR ESQUERDOCONVERSÍVEL	3	1	1	1	0	0	0
19	179386	TUBO DUPLO ROTH COLAGEM COM GANCHO INFERIOR DIRETOCONVERSÍVEL	3	1	1	1	0	0	0
20	179387	TUBO DUPLO ROTH COLAGEM COM GANCHO INFERIOR ESQUERDOCONVERSÍVEL	3	1	1	1	0	0	0
21	69728	BRAQUETE ROTH 14/15/24/25	29	5	5	5	5	5	4
22	69740	BRAQUETE ROTH 34/44	34	6	6	6	6	5	5
23	69743	BRAQUETE ROTH 35/45	24	4	4	4	4	4	4
24	69943	BRAQUETE ROTH 11	28	5	5	5	5	4	4
25	69945	BRAQUETE ROTH 12	28	5	5	5	5	4	4
26	147940	BRAQUETE ROTH 13	27	5	5	5	4	4	4
27	69944	BRAQUETE ROTH 21	26	5	5	4	4	4	4
28	69946	BRAQUETE ROTH 22	26	5	5	4	4	4	4
29	147952	BRAQUETE ROTH 23	25	5	4	4	4	4	4
30	147949	BRAQUETE ROTH 31/41/32/42	34	6	6	6	6	5	5

31	69968	BRAQUETE ROTH 33	22	4	4	4	4	3	3
32	69966	BRAQUETE ROTH 43	31	6	5	5	5	5	5
33	70679	ELÁSTICO CORRENTÊMÉDIO	25	5	4	4	4	4	4
34	68965	CONE GUTAPERCHA MICROTIPPED FM 28MM	114	19	19	19	19	19	19

Tabela 3: Cronograma de fornecimento de suprimentos odontológicos

5.5 - Os bens deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

5.6 - O produto ofertado deverá atender às descrições técnicas e possuir prazo de validade, na data da entrega, de no mínimo 80% (oitenta por cento) da declarada pelo fabricante.

5.7 - Os bens deverão ser entregues com as respectivas Notas Fiscais e em conformidade com as especificações contidas o Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no instrumento contratual e seus Anexos, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela Diretoria Geral de Odontologia da SEPM.

5.8 - Os itens deverão possuir registro válido na ANVISA (**quando couber**).

5.9 - Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste estudo técnico, ficando a empresa vencedora obrigada a substituir os bens recusados no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/21.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Gestão do Contrato:

- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 48.817/2023).
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 48.817/2023).
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 48.817/2023).
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 48.817/2023).
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 48.817/2023).
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 48.817/2023).
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Fiscalização Técnica:

- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 48.817 de 2023);
- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 48.817 de 2023);
- Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 48.817 de 2023);
- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 48.817 de 2023);
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 48.817 de 2023);
- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 48.817 de 2023).

Fiscalização Administrativa:

- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 48.817 de 2023);
- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 48.817 de 2023).

Os servidores indicados para gestão e fiscalização do contrato são:

Nome/ Posto/ RG	ID	CPF	Função
MAJ PM DENT 76.823 Bernardo Ballarin Martinho da Rocha	2448297-8	075.229.547-03	Gestor
MAJ PM DENT 76.897 Roberta Rocha Pedreira	2448680-6	077.982.947-67	Fiscal
CAP PM DENT 76.844 Gisela Gonçalves Santos	2444659-9	023.689.527-30	Fiscal

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento

7.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **60 dias** para fins de liquidação.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato; b) identificar possível razão que impeça a participação em processos públicos de aquisição, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **60 (sessenta) dias** contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.18.1. Da escolha do índice de reajuste:

- A partir do exame do objeto da aquisição poderá ser avaliado qual será o critério de reajuste: (i) aplicação de um indicador inflacionário (por exemplo, o IPCA do IBGE) ou (ii) variação dos custos verificados a partir de um acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

- Considerando que o objeto da pretensa aquisição são insumos odontológicos, não há índice setorial ou específico capaz que refletir a variação dos custos. Por este motivo, foi adotado um índice geral consagrado, o IPCA.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado à vista, em parcela única, em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 Modalidade de processo de aquisição, critério de julgamento e modo de disputa:

A pretensa contratação será processada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na modalidade **PROCESSO ELETRÔNICO DE DISPENSA** de acordo com o artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

O critério de seleção é o **MENOR PREÇO POR ITEM**, devendo ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133 de 2021 e do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

8.2 Prazo de validade da proposta

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será de acordo com a demanda das USBs conforme Contrato.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL/DISTRITAL relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos ESTADUAL/DISTRITAL relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da empresa, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação no processo de aquisição ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - b) As empresas criadas no exercício financeiro do processo de aquisição deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- Caso a empresa contratada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% [dez por cento] do valor total estimado da contratação.
- As empresas criadas no exercício financeiro do processo de aquisição deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1 - A qualificação técnica compreende o conjunto de requisitos profissionais que o proponente apresenta para demonstrar que possui aptidão técnica para executar o objeto contratual. Inicialmente, cumpre registrar que a própria Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar a documentação relativa à qualificação técnica das empresas, apresenta os limites a serem observados pela Administração.

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta

Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; (Grifo nosso)

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.”

9.2 - Será exigido certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico. Porém, de forma a evitar que a participação na disputa fique restrita aos já inscritos na localidade ou que haja imposição de ônus desnecessário aos participantes, o que poderia reduzir o interesse de potenciais proponentes, esta comprovação será exigida somente para fins de celebração do Contrato.

"A exigência de registro na entidade de fiscalização profissional competente do local da execução dos serviços deve ocorrer no momento da celebração do contrato, não na fase de qualificação técnica, a fim de se evitar que a participação no certame fique restrita aos já inscritos na localidade e que haja imposição de ônus desnecessário aos interessados (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c Súmula TCU 272)." Acórdão 505/2021-Plenário.

Conforme disposto no art. 67, inciso IV, a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial poderá ser exigida quando for o caso. Neste passo, vale ressaltar que o objeto desta aquisição é enquadrado como **CORRELATO**, segundo definição trazida pelos incisos do artigo 4 da Lei nº 5.991/73, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências.

Art. 4 - Para efeito desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:

I - Droga - substância ou matéria-prima que tenha finalidade medicamentosa ou sanitária;

II - Medicamento - produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnósticos;

III - Insumo Farmacêutico - droga ou matéria-prima aditiva ou complementar de qualquer natureza, destinada a emprego em medicamentos, quando for o caso, e seus recipientes;

IV - Correlato - a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou afins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e ainda os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários.

(Grifo nosso)

9.3 - O Licenciamento Sanitário, conforme RDC 560/2021, é o “ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares”, sendo o Alvará Sanitário, conforme Lei 13.317/1999 “o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário”.

9.4 - A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76 é dada pelo Decreto nº 8.077/2013, que, em seu artigo 2º, estabelece que o exercício de atividades relacionadas aos referidos produtos dependerá de autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos. A licença de funcionamento sanitário tem por base, ainda, a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a RDC nº 153/2017, conjugada com a Instrução Normativa nº 16/2017 ANVISA, já citadas.

Dessa forma, solicitar a apresentação da Licença de Funcionamento Sanitário no momento da qualificação técnica possui respaldo legal, uma vez que essas atividades não podem ser realizadas sem o devido licenciamento na autarquia competente.

O registro de produto é uma certificação feita pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) obrigatória para as empresas fabricantes e importadoras de produtos alimentícios, produtos de saúde, farmacêuticos, correlatos, saneantes e cosméticos. Neste processo a Anvisa avalia questões como segurança, usabilidade, riscos à saúde, informações e características dos produtos, entre outros. É a partir da avaliação e aprovação desse processo que as empresas podem comercializar os produtos. Trata-se, portanto, de controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde pública, como no caso dos itens constantes do objeto desta aquisição, uma vez que são materiais odontológicos.

Vale mencionar que o registro de produtos de saúde é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, que objetiva garantir a sua segurança e eficácia para o uso que se propõe, e sua concessão é dada pela Anvisa, o que é respaldado pelo texto constitucional, pois compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) “controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde” e “executar ações de vigilância sanitária” (art. 200, I e II da CF).

O artigo 8º caput e parágrafo 1º, inciso VI da Lei 9.782 de 1999, que cria a Anvisa, corroboram esse entendimento ao estabelecer que:

“Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:

(...)

VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem” (grifo nosso).

Cabe à empresa fabricante ou importadora a responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos registrados junto à Anvisa, tendo como diretriz a Lei nº 5.991/1973, a qual prescreve que correlato é “a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários”.

Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência de registro válido na ANVISA na qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que empresas que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam a disputa, podendo retardar o procedimento ou até mesmo ofertar produtos que venham causar prejuízos à saúde dos pacientes.

9.5 – Para fins de comprovação de qualificação técnica são solicitados os seguintes documentos:

- Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico. De forma a evitar que a participação na disputa fique restrita aos já inscritos na localidade ou que haja imposição de ônus desnecessário aos participantes, o que poderia reduzir o interesse de potenciais proponentes, esta comprovação será exigida somente para fins de celebração do Contrato.
- Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária para as empresas cujas atividades econômicas estejam sujeitas a regulamentação pela Vigilância Sanitária, nas seguintes hipóteses de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017:
 - a. Licença de Funcionamento Sanitário LFS, emitido pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação;

- b. Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que seja juntado pela empresa arrematante os atos normativos que autorizam a substituição;
- c. Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário poderá ser aceito a publicação do ato no Diário Oficial, devendo estar grifado o local onde estiver impressa a LFS;
- d. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

- Certificados de Registro dos Produtos e Insumos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:
- a. Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou
- b. Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.
- c. Para os produtos isentos de registro na ANVISA: a empresa arrematante deverá comprovar essa isenção através de documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o insumo é isento de registro ou Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

Cabe reiterar que as exigências mencionadas anteriormente não configuram restrição excessiva que possam comprometer o caráter competitivo da dispensa ou mesmo ocasionar um direcionamento a determinado fornecedor.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor referenciado de mercado é uma prévia para nortear a Administração quanto à ordem de grandeza da pretendida aquisição. Entretanto, após a aprovação do prosseguimento pelo Ordenador de Despesas, deverá ser realizada a Pesquisa de Preços, conforme preconiza a legislação vigente, com uma cesta aceitável de preços, de modo a alcançar o valor estimado que reflita economicidade e vantajosidade para a Administração.

O objetivo deste é estabelecer parâmetro de custo e avaliar se a SEPM possui interesse e capacidade orçamentária para suprir a demanda requisitada. O valor referenciado de mercado mencionado nesse documento foi realizado conforme Portaria PMERJ nº 774, de 23 de junho de 2017, item XI, constante na pág. 54 do BOL PM nº 117 de 28 Jun17.

Os valores utilizados na planilha abaixo foram obtidos através de pesquisa na internet, conforme Anexo III – Pesquisa de Sítios Eletrônicos (Doc 96131254) e o custo total estimado da aquisição foi de **R\$ 59.572,22 (cinquenta e nove mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos)**.

Tabela 4: Valores pesquisados, preço estimado unitário e estimativa total da contratação.

ITEM	ID	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QUANTIDADE A SER SOLICITADA	PREVISÃO DE PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	185662	PAPEL ARTICULAÇÃO 0,02MM	BLOCO	32	R\$ 533,30	R\$ 17.065,60
2	66038	CIMENTO ENDODÔNTICO SEM EUGENOL	FR	17	148,9	R\$ 2.531,30
3	23867	CIMENTO FOSTATO DE ZINCO LÍQUIDO	FR	48	23,9	R\$ 1.147,20
4	67344	CONE PAPEL CELLPACK FM	CX	58	49	R\$ 2.842,00
5	67343	CONE PAPEL CELLPACK M	CX	53	49	R\$ 2.597,00
6	74098	EUCALIPTOL	FR	14	15,9	R\$ 222,60
7	9301	LENÇOL DE BORRACHA	CX	167	54,9	R\$ 9.168,30
8	150818	LIMA K 15 25MM	CX	72	28	R\$ 2.016,00
9	76915	LIMA K 10 25MM	CX	165	28	R\$ 4.620,00
10	53819	LIMA K 1ª SÉRIE 25MM	CX	52	28	R\$ 1.456,00
11	902	MATRIZ AÇO 7MM	ROLO	129	4,05	R\$ 522,45
12	67212	EDTA	FR	28	9,72	R\$ 272,16
13	34821	TIRA DE LIXA AÇO 4MM	PCT	77	9,9	R\$ 762,30
14	34925	TIRA DE POLIÉSTER	PCT	61	9,9	R\$ 603,90
15	34820	TIRA DE LIXA DE POLIESTER	PCT	41	28	R\$ 1.148,00
16	144362	ELÁSTICO LIGADURA COLORIDO	PCT	43	7,79	R\$ 334,97
17	179384	TUBO DUPLO ROTH COLAGEM COM GANCHO SUPERIOR DIRETO CONVERSÍVEL	CX	4	33,58	R\$ 134,32

18	179385	TUBO DUPLO ROTH COLAGEM COM GANCHO SUPERIOR ESQUERDO CONVERSÍVEL	CX	3	33,58	RS 100,74
19	179386	TUBO DUPLO ROTH COLAGEM COM GANCHO INFERIOR DIREITO CONVERSÍVEL	CX	3	33,58	RS 100,74
20	179387	TUBO DUPLO ROTH COLAGEM COM GANCHO INFERIOR ESQUERDO CONVERSÍVEL	CX	3	33,58	RS 100,74
21	69728	BRAQUETE ROTH 14/15/24/25	CX	29	16	RS 464,00
22	69740	BRAQUETE ROTH 34/44	CX	34	16	RS 544,00
23	69743	BRAQUETE ROTH 35/45	CX	24	16	RS 384,00
24	69943	BRAQUETE ROTH 11	CX	28	16	RS 448,00
25	69945	BRAQUETE ROTH 12	CX	28	16	RS 448,00
26	147940	BRAQUETE ROTH 13	CX	27	16	RS 432,00
27	69944	BRAQUETE ROTH 21	CX	26	16	RS 416,00
28	69946	BRAQUETE ROTH 22	CX	26	16	RS 416,00
29	147952	BRAQUETE ROTH 23	CX	25	16	RS 400,00
30	147949	BRAQUETE ROTH 31/41/32/42	CX	34	16	RS 544,00
31	69968	BRAQUETE ROTH 33	CX	22	16	RS 352,00
32	69966	BRAQUETE ROTH 43	CX	31	16	RS 496,00
33	70679	ELÁSTICO CORRENTE MÉDIO	ROLO	25	16	RS 400,00
34	68965	CONE GUTAPERCHA MICROTIPPED FM 28MM	CX	114	53,35	RS 6.081,90
PREÇO TOTAL ESTIMADO						RS 59.572,22

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A pretensa contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM/FUNESPOM), elaborado por meio do Sistema PCA-RJ (DFD - 266500/2025/00377), conforme previsto no Decreto 48.760/2023, e será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do § 1º do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021. Tão logo estiver disponível, a publicação será anexada à árvore processual.

A reserva orçamentária será solicitada para a Diretoria de Finanças tão logo o setor de Pesquisa de Mercado apresente sua análise técnica.

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM), cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos serão informados em instrumento específico no decorrer deste processo administrativo.

A demonstração da disponibilidade orçamentária para cobrir a despesa mencionada, com base na dotação fixada na LOA 2025 será anexada ao processo assim que for solicitada à Diretoria de Finanças, de acordo com as regras concernentes nos artigos 44 e seguintes do Decreto Estadual nº 48.816/2023, que tratam da reserva orçamentária.

Será anexada ainda a Declaração do Ordenador de Despesa acerca da compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A opção a ser escolhida nesta aquisição será adjudicação pelo **menor preço por item**.

12. SANÇÕES:

De acordo com o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a disputa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- A **advertência** será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- A **multa**, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#).

- O **impedimento de licitar e contratar** será aplicado ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para a disputa;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado.

Esta sanção será aplicada às infrações anteriores quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- A **emissão de declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a disputa ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Tal sanção será aplicada também nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A emissão de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no art. 155 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.1. O proponente que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a disputa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em contrato.

12.1.1. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão da empresa que prejudique o bom andamento do processo, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no contrato, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo proponente, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do processo ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

12.2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

12.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 12.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

12.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

12.4.1. As sanções previstas na alínea b do item 12.1 e nas alíneas a e b, do item 12.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.4.2. As sanções previstas na alínea a do item 12.1 e na alínea c, do item 12.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.4.3. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 12.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

12.5. As multas administrativas, previstas na alínea b do item 12.1 e na alínea b, do item 12.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra sanção;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 12.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 12.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

12.7.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.9. Se o valor das multas previstas na alínea b do item 12.1, na alínea b, do item 12.2 e no item 12.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores

ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

12.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 12.1 e nas alíneas a, b e c, do item 12.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 12.2.

12.11.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

12.13. As penalidades previstas nos itens 12.1 e 12.2 também poderão ser aplicadas aos proponentes e ao adjudicatário.

12.13.1 Os proponentes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 156, III da Lei nº14.133/21);

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 156, IV da Lei nº14.133/21).

12.14. As penalidades impostas aos proponentes serão registradas pelo ÓRGÃO CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

12.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 12.1 e nas alíneas c e d do item 12.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.14.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 12.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

13. AMOSTRA:

13.1. Poderá ser exigido do fornecedor provisoriamente colocado em primeiro lugar a apresentação de AMOSTRAS do item arrematado, de acordo com o art. 41 da Lei nº 14.133/21, que serão analisados pela Diretoria Geral de Odontologia. Fica facultada à Administração a avaliação das amostras em catálogos ou folders, em detrimento da apresentação de amostras físicas, desde que as informações apresentadas estejam atualizadas e em total acordo com a proposta.

13.2. As amostras apresentadas para análise deverão ser encaminhadas com o catálogo técnico original do fabricante e deverão estar corretamente identificadas com o nome da empresa responsável pelo envio, bem como o nº do item. O catálogo apresentado deve estar em língua portuguesa, ou em caso de material importado, o original deverá estar acompanhado de tradução juramentada, comprovando todas as características do item ofertado.

13.3. A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto deste processo, devendo ser atendida no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

13.4. A amostra será analisada por um representante, Oficial Dentista, designado pela Presidente da Comissão de Apoio Técnico da DGO, cuja composição foi pública em BOL PM nº 12 de 10 de maio de 2024. Durante o procedimento de análise será realizada a inspeção visual, mensuração e prova de funcionalidade com testagem do objeto, mediante a utilização em conjunto com os componentes aos quais se destina, em contexto laboratorial. Os objetos serão considerados aprovados a critério do Oficial avaliador desde que contemplem ou excedam, em funcionalidade, as especificações contidas neste Termo de Referência. Um laudo motivado acerca do produto apresentado será emitido, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.5. O documento com a data, período e local da avaliação das amostras será previamente incluído na árvore processual para ciência de todos os interessados em acompanhar o procedimento de análise das amostras. A comissão de apoio Técnico da DGO ficará responsável por enviar estas informações aos fornecedores e interessados.

13.6. As amostras aprovadas poderão permanecer em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo proponente.

13.7. A proposta do proponente será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. A desclassificação da proposta acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

13.8. Os resultados obtidos da avaliação das amostras serão acostados ao processo SEI, tão logo estejam concluídos todos os procedimentos necessários para a análise. As amostras aprovadas poderão permanecer em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo proponente.

13.9. A proposta do fornecedor será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado, para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pela empresa no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada, e a amostra poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

13.10. A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à solicitação de amostra.

13.11. Fica facultado à Administração aceitar a apresentação de catálogos e descrição detalhada do material a ser entregue em substituição a apresentação das amostras físicas.

14. RESULTADOS ESPERADOS:

Pretende-se, com a aquisição emergencial de suprimentos odontológicos, de caráter excepcionalíssimo, abastecer, contingencialmente, as Unidades de Saúde Bucal (USBs) da SEPM de forma a evitar a paralisação do atendimento aos beneficiários do FUSPOM, o que ocasionaria prejuízo na continuidade dos serviços ofertados pelo Sistema de Saúde Bucal da SEPM.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 – As empresas interessadas poderão comparecer, no período compreendido entre 09h e 16h, na Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal, situado à Rua Prof. Clementino Fraga nº 49, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para o esclarecimento de dúvidas acerca do objeto contratual.

15.2 - Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste Termo, se não sanadas no instrumento convocatório, poderão ser esclarecidas junto à Diretoria Geral de Odontologia (DGO) da Polícia Militar, situada à Rua Prof. Clementino Fraga nº 49 - Centro, Rio de Janeiro.

15.3 - Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta do TERMO DE REFERÊNCIA.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

RENATA CASTANHEIRA MACHADO
MAJ DENT PM RG 76.810
ID FUNC: 2448134-3
Chefe do DCMO
DGO/SEPM

TATIANA GUIMARÃES MOREIRA
CAP DENT PM - RG 89.678
ID FUNC: 4332647-1
Núcleo Técnico
DGO/SEPM

ANA LUÍZA LUZ FERNANDES DA SILVA
CAP PM DENT - RG 89.593
ID FUNC: 439855-7
Assessora Técnica - DSSB
DGO/SEPM

Rio de Janeiro, 12 maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA GUIMARÃES MOREIRA, Capitã Polícia Militar**, em 15/05/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Castanheira Machado, Major**, em 15/05/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Luz Fernandes Cavalcanti, Capitã Polícia Militar**, em 15/05/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=6, informando o código verificador **99832315** e o código CRC **E20BBCD3**.

Referência: Processo nº SEI-350008/002083/2025

SEI nº 99832315

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: